



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 205/2025

Indica o anteprojeto que institui a Política Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de Leme.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que o número de indivíduos impactos com o consumo excessivo de álcool tem crescido exponencialmente nos últimos anos no município e que afeta diretamente a sociedade como um todo, com o aumento de pessoas em situação de rua, pedindo esmolas ou criando “acampamentos” de moradia em ruas e avenidas da cidade;

Considerando que, embora, o álcool seja aceito socialmente, sabe-se que o alcoolismo, além dos danos físicos que causa à própria pessoa, gera diversos efeitos danosos também a terceiros, como conflitos familiares, violência doméstica, repercussões no trabalho e acidentes de trânsito, por exemplo;

Considerando que, segundo pesquisas, aproximadamente 20% dos brasileiros se enquadram no perfil de consumo abusivo de bebida alcoólica e que ocorre mais entre os homens, com cerca de 25%, porém, o consumo abusivo tem crescido entre mulheres nos últimos anos;

Considerando que, no extremo desse abuso, a doença do alcoolismo acomete cerca de 10% da população brasileira, e é uma das principais causas de morte no país;

Considerando O estatuto da criança e do adolescente (LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990), além de outras legislações federal, estadual e municipal já estabelecem restrições ao consumo e venda de bebidas alcoólicas, sendo necessária maior atuação complementar do município para fortalecer as diretrizes e leis existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Considerando que, a conscientização da população e a adoção de políticas públicas municipais podem reduzir significativamente os impactos do alcoolismo na sociedade;

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que seja realizada uma avaliação técnica da condição atual do referido atendendo assim o pleito acima indicado e os anseios de munícipes que nos procuraram recentemente.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 18 de fevereiro de 2025.

DAVID PEDRÃO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANTEPROJETO

Institui a Política Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de Leme.

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Prevenção e Combate ao Alcoolismo** no Município de Leme.

Art. 2º - A Política prevista neste Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art.3º - Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I – **Conscientizar** e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II – **Direcionar pessoas em situação de dependência alcoólica**, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III – **Divulgar** e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

Art. 4º - A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I – **Elaborar campanhas** de cunho educacional que visem elucidar os danos à saúde ocasionados pelo álcool, como palestras educativas, campanhas de informação e sensibilização nos canais de internet, atividades específicas voltadas para o público jovem e adolescentes e o uso de campanhas publicitárias contra o alcoolismo.

II – Afixar em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, material impresso, por meio de cartazes fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, sobre a proibição de venda de bebidas alcóolicas a menores de idade, conforme previsto em legislação federal, além disso, ampliar a fiscalização da venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos de idade e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Ordinária Nº 3.661, de 27 de novembro de 2.017.

III – **Planejar ações e desenvolver estratégias para combater** o consumo excessivo de álcool, bem como desenvolver ações intersetoriais para o atendimento e suporte a famílias afetadas pelo alcoolismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas exclusivamente no combate e recuperação dos dependentes químicos de álcool, no sentido de desenvolver um atendimento específico para o cidadão que necessita.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.

Artigo 6º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo a ser realizada na semana do dia 18 de fevereiro, Dia Nacional de Combate ao Álcool.

Artigo 7º - A Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo deverá ser realizada em parcerias pelas Secretarias Municipais e tem por objetivo:

I – **Discutir** o alcoolismo de forma ampla e geral ou especificamente voltado para adolescentes e jovens;

II – **Analigar os indicadores** sobre o volume de pessoas assistidas pelos programas de combate ao alcoolismo e em situação de rua e propor estratégia de enfrentamento;

III – **Divulgar** as políticas públicas de combate ao alcoolismo e os equipamentos destinados ao atendimento da pessoa em situação de dependência alcoólica.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento;

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 18 de fevereiro de 2025.

**DAVID PEDRÃO DA SILVA
Vereador**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br